

---

## CONTRATO N.º 183/2013

### CONSTRUÇÃO DE COBERTA COM ESTRUTURA METÁLICA NA QUADRA DA CRECHE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP-PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROQUALYT ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 04.684.200/0001-61, com endereço na Granja Nossa Senhora da Conceição, n.º 01A – Zona Rural – Carpina-PE, telefone: (81) 3621-1562, CEP: 55.819-970, neste ato representada pelo Senhor **Gilmar Ponciano do Monte**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 5.460.403 SSP/PE, do CPF n.º 028.919.624-86, e do CREA/PE n.º 33.331-D, residente e domiciliado na Granja Nossa Senhora da Conceição, n.º 01A – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 016/2013 consoante consta do Processo n.º 026/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de cobertura com estrutura metálica na quadra da creche municipal Professora Alice Santos de Lima, em Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada integral.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará a obra pelo preço total de R\$ 142.805,90 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e noventa centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - As medições serão quinzenais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição subsequente.

---

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao período da medição.

**Parágrafo Quarto** - Na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar os valores a serem retidos, relativos aos tributos devidos aos órgãos fazendários.

## **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência para a execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Serviços.

## **DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **06.02/12.361.1218.1.000015** - Natureza da Despesa: **3.4.4.90.51**.

## **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da Licitação e em todos os seus Anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução da obra, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Manter, no local da obra, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a **CONTRATANTE** e à Fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes à execução da obra. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade à execução contratual;
3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução da obra dentro dos prazos previstos;
4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu Quadro de Empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização;
5. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e/ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I., sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

---

**CLÁUSULA NONA** - A execução da obra objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da Licitação e seus Anexos, à sua Proposta, Normas, Especificações e a este Contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as Normas, Especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos Domingos, Feriados, Dias Santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital de Licitação, seus Anexos, e, ainda, com as Especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que compõem o presente Edital.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATANTE** ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local da obra, seus Prepostos e Técnicos, necessários ao bom desempenho da Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o imediato início da obra ora contratada e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Providenciar a colocação, no local da obra, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;
2. Retirar imediatamente do local da obra, todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;
3. Garantir, durante a execução da obra, a sua segurança, bem como a de toda a área circunvizinha;
4. Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
5. Instalar, manter e operar o local da obra durante todo o período de sua execução;
6. Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das Especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste Contrato, ou reforçar o seu Parque de Equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;

8. Só poderá retirar qualquer Equipamento do local da obra, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela Fiscalização, e nas condições previstas no Cronograma de Permanência de Equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela Fiscalização;
9. Não executar qualquer alteração, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, respondendo, **civil e criminalmente**, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
11. Obedecer prontamente, a qualquer determinação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turnas extraordinárias, aos Domingos, Feriados, dias Santificados e Períodos Noturnos;
12. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;
13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em Planilha Orçamentária de acordo com as normas específicas da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
14. Ter no local da obra, um Almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a **CONTRATANTE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução da obra.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado da obra, durante **5 (cinco) anos** nos termos do **art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução da obra incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as conseqüências determinadas naquele diploma legal.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite n.º 016/2013 e na proposta da **CONTRATADA**

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

#### **DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, no Posto da Fiscalização, um Diário de Obras onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

---

## DAS DESPESAS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste Contrato, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade, registrar o mesmo no **CREA**, em cumprimento ao disposto na **Lei nº 6.496, de 07.12.77**, se obrigando ainda, a fornecer à **CONTRATANTE** a prova do referido registro até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento

## DOS TRIBUTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução da obra objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de junho de 2013.

**Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**  
CONTRATANTE

**Gilmar Ponciano do Monte**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00

## **ORDEM DE SERVIÇOS N.º 009/2013**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2013

CONVITE N.º 016/2013

CONTRATO N.º 183/2013

OBJETO: execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de cobertura com estrutura metálica na quadra da creche municipal Professora Alice Santos de Lima, em Vertentes-PE.

LICITANTE CONTRATADA: Proqualyt Engenharia Ltda.

VALOR: R\$ 142.805,90 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e noventa centavos).

PRAZO: O prazo de vigência para a execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Serviços.

FONTE DE RECURSOS: As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária: 06.02/12.361.1218.1.000015 - 3.4.4.90.51.

DATA: 06 de junho de 2013.

**Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**  
CONTRATANTE

**Gilmar Ponciano do Monte**  
CONTRATADA